

PORTARIA SUDEPE N.º 39, de 19 de janeiro de 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3.º, item XIII, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, e os artigos 53 e 54, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E

Art. 1.º — É proibido o uso de redes de arrasto em toda a área de complexo da Lagoa Mirim.

Art. 2.º — A infração ao art. 1.º desta portaria, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, será punida com a apreensão dos apetrechos e produtos da pescaria, e multa de um décimo até um salário-mínimo mensal vigente na capital da República, e em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Antonio Maria Nunes de Souza*  
Superintendente